

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00035-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.069/2026.**

Torna-se público que através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.398/0001-48, neste ato representado pelo **Sr. EDSON VINICIUS SODRE MACHADO** - Superintendente-Geral da Sanepar, por meio da Pregoeira **LUCIDALVA COSTA SILVA**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 01 de Agosto de 2025, Publicada em 04 de Agosto de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão pública:** 02 de junho de 2026

**Horário da sessão pública:** 09:00hrs

**Critério de julgamento:** Menor Preço Por Item.

**Modo de disputa:** Aberto

**Link:** Portaldecompraspublicas.com.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, COMPREENDENDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, SERVIÇO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES EM SISTEMA SELF-SERVICE (BUFFET LIVRE), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – SANEPAR, INCLUINDO O PREPARO, FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E, QUANDO COUBER, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

### **1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

1.3.1 A contratação ocorrerá POR ITEM, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos).**

- 6.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 6.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***
- 6.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.36.2. Empresas brasileiras;
- 6.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

8.1 Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, somente serão aceitos aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.3

8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12 A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.16 **A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.18 A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

8.23 **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.25 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.15, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.26 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto

da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.15.

8.27 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.15. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

**Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:**

#### **8.28 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.28.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.28.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.28.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.28.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.28.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.28.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.28.7 Os atos constitutivos das empresas deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos, se existirem;

8.28.8 O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

## **8.29 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

8.29.1 Para fins de habilitação, será exigida comprovação de aptidão técnica por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços, ou de outros serviços similares, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, conforme previsto no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.29.2 Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo:

8.29.2.1 descrição clara dos serviços executados;

8.29.2.2 unidade de medida adotada;

8.29.2.3 quantitativo efetivamente executado.

8.29.3 Serão considerados inválidos os atestados que:

8.29.3.1 não apresentarem descrição clara dos serviços executados;

8.29.3.2 não indicarem os quantitativos efetivamente executados;

8.29.3.3 não demonstrarem compatibilidade com as características, prazos e complexidade exigidos no Termo de Referência e no edital.

8.29.4 Os documentos comprobatórios da capacidade técnica deverão ser apresentados obrigatoriamente juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.

8.29.5 Em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada a capacidade técnica global da licitante, inexistindo vedação expressa no edital, em respeito ao princípio da competitividade.

8.29.6 As exigências de qualificação técnica deverão incidir preferencialmente sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.29.7 Não será exigido que o serviço atestado seja idêntico ao objeto desta licitação, sendo suficiente que seja semelhante ou equivalente em complexidade, características e prazos, entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União.

8.29.8 Na hipótese de dúvida razoável quanto à veracidade, autenticidade ou suficiência dos atestados apresentados, a Administração poderá promover diligências, nos termos da legislação vigente, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, também em consonância com a jurisprudência do TCU.

## **8.30 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

8.30.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.30.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.30.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

### **8.31 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

8.29.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.29.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

8.29.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

8.29.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.29.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

8.29.8 DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.29.9 DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.29.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portaldecompraspublicas.pa.gov.br](http://Portaldecompraspublicas.pa.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. Requisitos técnicos e operacionais

10.1.1. A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento de alimentação preparada, compreendendo refeições do tipo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), devendo possuir estrutura física adequada, equipamentos, utensílios e pessoal capacitado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, compatíveis com a execução do objeto.

10.1.2. Os serviços deverão abranger, conforme a demanda, o preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, compreendendo, entre outros, refeições do tipo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), incluindo o adequado acondicionamento, transporte, quando necessário, e disponibilização de estrutura e suporte compatíveis com a execução do objeto:

- planejamento e organização dos cardápios, observando critérios nutricionais e de qualidade;
- preparo e manipulação dos alimentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- acondicionamento adequado das refeições, garantindo conservação, higiene e temperatura apropriada;
- transporte e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, quando necessário;
- disponibilização de estrutura, utensílios e equipe de apoio para execução dos serviços, especialmente nos casos de coffee-break e buffet;
- controle de qualidade e verificação das condições dos alimentos antes da distribuição..

10.1.3. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias vigentes, as boas práticas de manipulação de alimentos e a legislação aplicável ao setor de alimentação, garantindo a qualidade, higiene e segurança dos alimentos fornecidos.

10.1.4. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, após diagnóstico prévio e validação pelo fiscal do contrato.

10.2. Requisitos relativos à mão de obra

10.2.1. A contratada deverá manter em seu quadro profissionais qualificados e capacitados para o preparo, manipulação, acondicionamento e distribuição de alimentos, devidamente treinados em boas práticas de manipulação e higiene alimentar, respondendo integralmente pela atuação de seus empregados.

10.2.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não existindo qualquer vínculo entre os profissionais alocados e a Administração.

10.3. Requisitos relativos ao fornecimento do objeto.

10.3.1. Os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, armazenados e manipulados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar e a adequada prestação dos serviços.

10.4. Requisitos de qualidade, segurança e responsabilidade.

10.4.1. A contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à qualidade, higiene e segurança dos alimentos fornecidos.

10.4.2. Os serviços deverão ser executados observando-se as normas de segurança do trabalho, respondendo a contratada por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou terceiros.

10.4.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas identificadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

10.5. Requisitos ambientais e de sustentabilidade.

10.5.1. A contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados, especialmente quanto ao descarte de resíduos orgânicos e inorgânicos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando práticas de redução de desperdícios, separação de resíduos e destinação final adequada.

10.5.2. Sempre que possível, deverão ser observadas práticas que minimizem impactos ambientais, contribuindo para a gestão sustentável dos serviços de alimentação, com ênfase na

redução de desperdícios, no uso racional de recursos e na adequada destinação dos resíduos gerados.

#### 10.6. Requisitos administrativos e de controle

10.6.1. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração e permitir a fiscalização plena dos serviços, disponibilizando informações, documentos e acesso às instalações quando solicitado.

10.6.2. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação, como condição para a execução e para o pagamento dos serviços.

10.6.3. É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, conforme disposto neste Termo de Referência.

#### 10.7. Requisitos quanto à natureza da contratação

10.7.1. A contratação refere-se a serviços comuns e contínuos, cuja execução se dará conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

#### 10.9. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

10.9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

#### 10.10. **SUBCONTRATAÇÃO:**

10.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 10.11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

10.11.1. A presente contratação adotará o modelo de execução mediante o fornecimento de alimentação preparada, a ser realizado sob demanda, compreendendo refeições do tipo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), incluindo o preparo, acondicionamento e, quando necessário, transporte e disponibilização de estrutura, conforme os itens definidos neste Termo de Referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

10.11.2. Da forma de execução dos serviços

10.11.2.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, previamente autorizada pela Administração, contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento, unidade ou setor solicitante;
- b) descrição do tipo de serviço a ser prestado (marmitex, coffee-break ou buffet livre);
- c) quantitativo estimado de refeições ou pessoas a serem atendidas;
- d) local, data e horário para entrega ou execução dos serviços;
- e) indicação, quando aplicável, da necessidade de disponibilização de estrutura, utensílios e equipe de apoio.

10.11.2.2. Previamente à execução, deverá ser realizado diagnóstico técnico, no qual ficará devidamente justificada a necessidade do serviço, cabendo à fiscalização do contrato avaliar e autorizar a execução.

10.11.2.3. Os serviços abrangerão, conforme a demanda:

- a) preparo e manipulação dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- b) fornecimento de refeições do tipo marmitex, coffee-break e buffet livre;
- c) acondicionamento adequado dos alimentos, garantindo conservação, higiene e temperatura apropriada;
- d) transporte e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, quando necessário;
- e) montagem, organização e reposição dos itens alimentícios, especialmente nos serviços de coffee-break e buffet;
- f) controle de qualidade e verificação das condições dos alimentos antes da distribuição.

10.11.3. Dos prazos de atendimento e execução

10.11.3.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de:

- a) até 02 (duas) horas, para fornecimentos programados de refeições do tipo marmitex e buffet livre;
- b) até 72 (setenta e duas) horas, para serviços de coffee-break previamente agendados;
- c) atendimento imediato, nos casos caracterizados como emergenciais, devidamente justificados pela Administração;

10.11.3.2. O prazo para execução dos serviços deverá ser definido de acordo com a natureza e complexidade do fornecimento, constando expressamente na Ordem de

Fornecimento, podendo ser ajustado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

10.11.4. Do fornecimento e controle:

10.11.4.1. O fornecimento de refeições preparadas ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante prévia autorização, devidamente registrada na Ordem de Fornecimento, observando-se os quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência.

10.11.4.2. A estimativa dos valores das refeições preparadas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), foi realizada com base em levantamento de mercado, mediante utilização do Sistema Banco de Preços, bem como outras referências disponíveis, com a finalidade de assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

10.11.4.3. Para fins de execução contratual, a empresa vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha detalhada contendo a composição dos custos das refeições preparadas, abrangendo marmitex, coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), de modo a demonstrar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado.

10.11.4.4. A planilha de que trata o item anterior terá caráter meramente instrumental e de controle, não integrando a proposta comercial apresentada na fase de licitação, sendo utilizada exclusivamente para subsidiar a verificação da razoabilidade dos valores praticados.

10.11.4.5. A Administração poderá realizar pesquisa suplementar de preços, sempre que julgar necessário, previamente à autorização do fornecimento de refeições preparadas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), com o objetivo de validar a compatibilidade dos valores apresentados com os preços de mercado, assegurando a economicidade e o interesse público.

10.11.5. Da responsabilidade pela execução

10.11.5.1. A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, respondendo por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por prejuízos decorrentes de falhas no preparo, manipulação, acondicionamento ou fornecimento das refeições, inclusive nos casos de imperícia, imprudência ou negligência.

10.11.5.2. O descumprimento dos prazos, das condições de execução ou das obrigações previstas neste Edital e Termo de Referência sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

### **11.1 Medição:**

11.1.1 A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo de refeições efetivamente fornecidas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema selfservice (buffet livre), conforme registrado na Ordem de Fornecimento e atestado pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários ofertados pela contratada para os itens adjudicados.

11.1.2 A medição será formalizada por meio de relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento, unidade ou setor atendido;
- b) descrição dos serviços executados, com indicação do tipo de fornecimento (marmitex, coffee-break ou buffet livre);
- c) quantitativo de refeições efetivamente fornecidas;
- d) indicação, quando aplicável, da disponibilização de estrutura, utensílios e equipe de apoio;
- e) período, data e horário de execução dos serviços.
- f) O pagamento será efetuado após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida quanto à execução dos serviços de manutenção efetivamente prestados, conforme registrado em Ordem de Serviço e relatório de medição.
- g) O prazo para pagamento observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e será contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo dos serviços executados, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- h) Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, sendo vedada qualquer forma de pagamento desvinculada da efetiva execução e medição dos serviços.

11.1.3. O prazo para o recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação da conformidade da execução, da documentação apresentada ou da regularidade das informações prestadas.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao quantitativo de refeições fornecidas, à qualidade dos serviços prestados ou aos valores praticados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

11.1.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços, de divergências na medição ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

## **11.2 LIQUIDAÇÃO:**

11.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1 Prazo de validade;

11.2.2.2 Data de emissão;

11.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

11.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.5 O valor a pagar; e

11.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

11.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

11.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **11.3 PRAZO DE PAGAMENTO:**

11.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **11.4 FORMA DE PAGAMENTO:**

11.4.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Sanepar. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência eletrônica.

11.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

11.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

11.4.8 O pagamento se dará por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix) em conta corrente declarada pela Contratada.

11.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

11.4.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS:**

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO:**

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

15.2.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para,

após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
  - 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
  - 17.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.4 a 17.1.6 e 17.1.8 a 17.1.12;
  - c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 17.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
  - d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).
  - e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 17.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

17.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [portaldecompraspublicas.pa.gov.br](http://portaldecompraspublicas.pa.gov.br)

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

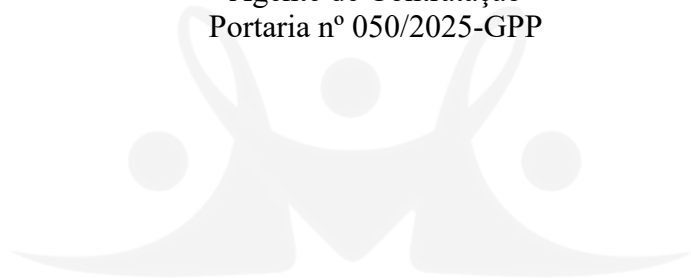
ANEXO II - Minuta Ata de Registro de Preço

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 12 de maio de 2026.

**LUCIDALVA COSTA SILVA**

Agente de Contratação  
Portaria nº 050/2025-GPP



**PARAGOMINAS**  
PREFEITURA  
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

Área demandante: Superintendência Administrativa Financeira.  
Responsável pela demanda: Cássia Priscila Ferreira de Mello.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2026.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, COMPREENDENDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, SERVIÇO DE COFFEE-BREAK E REFEIÇÕES EM SISTEMA SELF-SERVICE (BUFFET LIVRE), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – SANEPAR, INCLUINDO O PREPARO, FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E, QUANDO COUBER, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A presente contratação busca garantir o adequado suporte alimentar às atividades administrativas e operacionais da autarquia, atendendo às demandas ordinárias e eventuais, inclusive aquelas decorrentes da intensificação das ações institucionais e da ampliação dos serviços de saneamento no município, assegurando condições adequadas para a execução das atividades desenvolvidas pela SANEPAR.

1.3. O fornecimento ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento do tipo menor preço por item, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e economicidade para a Administração.

1.4. A demanda será organizada por itens da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 01   | Fornecimento de refeições prontas do tipo buffet livre (almoço/jantar), contendo: arroz branco; feijão; farofa; macarrão; salada composta com pelo menos três ingredientes diferentes, entre tomate, alface, beterraba, cenoura, pimentão; pelo menos dois tipos de carnes diferentes, de primeira qualidade, entre bovina, suína, peixe ou frango; um tipo de massa, podendo ser espaguete, nhoque ou lasanha, panquecas; e dois tipos de legumes cozidos, podendo ser batata, cenoura, chuchu e vagem;<br>OBS. Alimentos meramente referenciais, podendo ser servidos alimentos diversos | KG    | 450    | R\$ 77,66      | R\$ 34.947,00 |

CNPJ: 10.575.398/0001-48

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        |       |           |                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-----------|----------------|
|    | destes, desde que mantidas as quantidades e qualidades nutritivas das refeições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |       |           |                |
| 02 | Fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo Marmitex, tamanho 8 que deverá ser variada, contendo no mínimo 800 gramas (oitocentos gramas) compostas de arroz, feijão tropeiro farofa, macarrão, carne branca ou carne vermelha de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens com tampa, acompanhadas de talheres descartáveis (garfo e faca).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND                    | 3.800 | R\$ 29,35 | R\$ 111.530,00 |
| 03 | <p>01) Café;<br/>02) chá;<br/>03) leite;<br/>04) achocolatado em pó;<br/>05) água de coco;<br/>06) 3 tipos de sucos de fruta;<br/>07) 3 tipos de refrigerante (incluir opção diet/light);<br/>08) 3 tipos de frutas ou salada de frutas;<br/>09) 5 itens entre salgados e doces (como bolos, tortas, pães de queijo, mini sanduiches e/ou sanduiches de metro, frios etc.);<br/>10) Petit fours;<br/>11) Adoçante e açúcar.</p> <p>NOTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Petit fours não será contabilizado como um item de doces ou salgados;</li> <li>• As quantidades apresentadas referem-se a uma unidade de serviço por pessoa.</li> </ul> <p>Observação:<br/>É responsabilidade da CONTRATADA deve providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentos, equipamentos, mão-de-obra, fretes, embalagens, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.</p> <p>O serviço deverá englobar equipamentos que mantenham os alimentos aquecidos, as bebidas refrigeradas, montagem e desmontagem da mesa, bem como os utensílios necessários para o serviço (mesas, toalhas, copos, xícaras, talheres, louças, bandejas, suqueiras, guardanapos descartáveis, dentre outros materiais necessários a manter a qualidade do serviço).</p> | SERVI<br>ÇO/PES<br>SOA | 900   | R\$ 48,92 | R\$44.028,00   |

CNPJ: 10.575.398/0001-48

Além disso, a contratada deverá prover equipe necessária para a execução do serviço, considerando o manuseio dos alimentos fornecidos no evento, reposição e apoio para servir bebidas e alimentos em geral.

1.5. VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 190.505,00 (Cento e noventa mil, quinhentos e cinco reais).

1.6. O objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços padronizáveis, com especificações usuais de mercado, necessários ao fornecimento regular de alimentação para atendimento das demandas da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 84, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público.

1.8. É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se, de forma excepcional e mediante autorização prévia da Administração, a subcontratação de serviços acessórios, tais como apoio logístico, transporte ou fornecimento de insumos, quando imprescindíveis à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade e regularidade do fornecimento das refeições.

1.9. O Contrato ou a Ata de Registro de Preços poderá ser alterado(a) nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 008/2026, anexo a este Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual estão demonstradas a necessidade da contratação, as alternativas avaliadas, a solução escolhida e a estimativa do valor da contratação.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 008/2026, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Requisitos técnicos e operacionais

4.1.1. A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento de alimentação preparada, compreendendo refeições do tipo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), devendo possuir estrutura física adequada, equipamentos, utensílios e pessoal capacitado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, compatíveis com a execução do objeto.

4.1.2. Os serviços deverão abranger, conforme a demanda, o preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, compreendendo, entre outros, refeições do tipo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), incluindo o adequado acondicionamento, transporte, quando necessário, e disponibilização de estrutura e suporte compatíveis com a execução do objeto:

- planejamento e organização dos cardápios, observando critérios nutricionais e de qualidade;
- preparo e manipulação dos alimentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- acondicionamento adequado das refeições, garantindo conservação, higiene e temperatura apropriada;
- transporte e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, quando necessário;
- disponibilização de estrutura, utensílios e equipe de apoio para execução dos serviços, especialmente nos casos de coffee-break e buffet;
- controle de qualidade e verificação das condições dos alimentos antes da distribuição..

4.1.3. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias vigentes, as boas práticas de manipulação de alimentos e a legislação aplicável ao setor de alimentação, garantindo a qualidade, higiene e segurança dos alimentos fornecidos.

4.1.4. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização formal da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, após diagnóstico prévio e validação pelo fiscal do contrato.

#### 4.2. Requisitos relativos à mão de obra

4.2.1. A contratada deverá manter em seu quadro profissionais qualificados e capacitados para o preparo, manipulação, acondicionamento e distribuição de alimentos, devidamente treinados em boas práticas de manipulação e higiene alimentar, respondendo integralmente pela atuação de seus empregados.

4.2.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não existindo qualquer vínculo entre os profissionais alocados e a Administração.

#### 4.3. Requisitos relativos ao fornecimento do objeto.

4.3.1. Os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, armazenados e manipulados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar e a adequada prestação dos serviços.

#### 4.4. Requisitos de qualidade, segurança e responsabilidade.

4.4.1. A contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à qualidade, higiene e segurança dos alimentos fornecidos.

4.4.2. Os serviços deverão ser executados observando-se as normas de segurança do trabalho, respondendo a contratada por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou terceiros.

4.4.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas identificadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. Requisitos ambientais e de sustentabilidade.

4.5.1. A contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados, especialmente quanto ao descarte de resíduos orgânicos e inorgânicos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando práticas de redução de desperdícios, separação de resíduos e destinação final adequada.

4.5.2. Sempre que possível, deverão ser observadas práticas que minimizem impactos ambientais, contribuindo para a gestão sustentável dos serviços de alimentação, com ênfase na redução de desperdícios, no uso racional de recursos e na adequada destinação dos resíduos gerados.

4.6. Requisitos administrativos e de controle

4.6.1. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração e permitir a fiscalização plena dos serviços, disponibilizando informações, documentos e acesso às instalações quando solicitado.

4.6.2. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação, como condição para a execução e para o pagamento dos serviços.

4.6.3. É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.7. Requisitos quanto à natureza da contratação

4.7.1. A contratação refere-se a serviços comuns e contínuos, cuja execução se dará conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação adotará o modelo de execução mediante o fornecimento de alimentação preparada, a ser realizado sob demanda, compreendendo refeições do tipo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), incluindo o preparo, acondicionamento e, quando necessário, transporte e disponibilização de estrutura, conforme os itens definidos neste Termo de Referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

5.2. Da forma de execução dos serviços

5.2.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, previamente autorizada pela Administração, contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento, unidade ou setor solicitante;
- b) descrição do tipo de serviço a ser prestado (marmitex, coffee-break ou buffet livre);
- c) quantitativo estimado de refeições ou pessoas a serem atendidas;
- d) local, data e horário para entrega ou execução dos serviços;
- e) indicação, quando aplicável, da necessidade de disponibilização de estrutura, utensílios e equipe de apoio.

5.2.2. Previamente à execução, deverá ser realizado diagnóstico técnico, no qual ficará devidamente justificada a necessidade do serviço, cabendo à fiscalização do contrato avaliar e autorizar a execução.

### 5.2.3. Os serviços abrangerão, conforme a demanda:

- a) preparo e manipulação dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- b) fornecimento de refeições do tipo marmitex, coffee-break e buffet livre;
- c) acondicionamento adequado dos alimentos, garantindo conservação, higiene e temperatura apropriada;
- d) transporte e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, quando necessário;
- e) montagem, organização e reposição dos itens alimentícios, especialmente nos serviços de coffee-break e buffet;
- f) controle de qualidade e verificação das condições dos alimentos antes da distribuição.

### 5.3. Dos prazos de atendimento e execução

5.3.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de:

- a) até 02 (duas) horas, para fornecimentos programados de refeições do tipo marmitex e buffet livre;
- b) até 72 (setenta e duas) horas, para serviços de coffee-break previamente agendados;
- c) atendimento imediato, nos casos caracterizados como emergenciais, devidamente justificados pela Administração;

5.3.2. O prazo para execução dos serviços deverá ser definido de acordo com a natureza e complexidade do fornecimento, constando expressamente na Ordem de Fornecimento, podendo ser ajustado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

### 5.4. Do fornecimento e controle:

5.4.1. O fornecimento de refeições preparadas ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante prévia autorização, devidamente registrada na Ordem de Fornecimento, observando-se os quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência.

5.4.2. A estimativa dos valores das refeições preparadas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), foi realizada com base em levantamento de mercado, mediante utilização do Sistema Banco de Preços, bem como outras referências disponíveis, com a finalidade de assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

5.4.3. Para fins de execução contratual, a empresa vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha detalhada contendo a composição dos custos das refeições preparadas, abrangendo marmitex, coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), de modo a demonstrar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado.

5.4.4. A planilha de que trata o item anterior terá caráter meramente instrumental e de controle, não integrando a proposta comercial apresentada na fase de licitação, sendo utilizada exclusivamente para subsidiar a verificação da razoabilidade dos valores praticados.

5.4.5. A Administração poderá realizar pesquisa suplementar de preços, sempre que julgar necessário, previamente à autorização do fornecimento de refeições preparadas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), com o objetivo de validar a compatibilidade dos valores apresentados com os preços de mercado, assegurando a economicidade e o interesse público.

## 5.5. Da responsabilidade pela execução

5.5.1. A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, respondendo por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por prejuízos decorrentes de falhas no preparo, manipulação, acondicionamento ou fornecimento das refeições, inclusive nos casos de imperícia, imprudência ou negligência.

5.5.2. O descumprimento dos prazos, das condições de execução ou das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

## 5.6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.5. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas do art. 21 ao Art. 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

### 5.7. Fiscalização:

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

5.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

5.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

5.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8. Gestor do Contrato:

5.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

5.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 6.1. Da medição

6.1.1. A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo de refeições efetivamente fornecidas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), conforme registrado na Ordem de Fornecimento e atestado pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários ofertados pela contratada para os itens adjudicados.

6.1.2. A medição será formalizada por meio de relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento, unidade ou setor atendido;
- b) descrição dos serviços executados, com indicação do tipo de fornecimento (marmitex, coffee-break ou buffet livre);
- c) quantitativo de refeições efetivamente fornecidas;
- d) indicação, quando aplicável, da disponibilização de estrutura, utensílios e equipe de apoio;
- e) período, data e horário de execução dos serviços.
- f) O pagamento será efetuado após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida quanto à execução dos serviços de manutenção efetivamente prestados, conforme registrado em Ordem de Serviço e relatório de medição.
- g) O prazo para pagamento observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e será contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo dos serviços executados, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- h) Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, sendo vedada qualquer forma de pagamento desvinculada da efetiva execução e medição dos serviços.

6.1.3. O prazo para o recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação da conformidade da execução, da documentação apresentada ou da regularidade das informações prestadas.

6.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao quantitativo de refeições fornecidas, à qualidade dos serviços prestados ou aos valores praticados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.1.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços, de divergências na medição ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

## 6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ Prazo de validade;
- ✓ Data de emissão;
- ✓ Os dados do contrato do órgão contratante;
- ✓ O período respectivo de execução do contrato;
- ✓ O valor a pagar; e
- ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### 6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 6.4. Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será conforme cronograma emitido pela Sanepar. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência eletrônica.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.6. A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.4.7. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.4.8. O pagamento se dará por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix) em conta corrente declarada pela Contratada.

6.4.9. O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

6.4.10. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

## 6.5. Reajuste de Preços

6.5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 ano contado da data da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

6.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, do referido diploma legal.

7.2. A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas, uma vez que se trata de serviços padronizáveis, com especificações usuais de mercado, sendo regida pelos arts. 28, § 1º, e 54 a 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A presente seleção será realizada sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a demanda é variável, executada sob demanda, e não permite o dimensionamento exato das quantidades a serem contratadas previamente, sendo a contratação organizada por item.

7.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

7.5. A adjudicação e a contratação ocorrerão por item, de modo que a empresa vencedora de cada item será adjudicada como vencedora do respectivo item, tornando-se detentora da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ficando vinculada ao fornecimento das refeições preparadas, compreendendo marmitex, coffee-break e buffet livre, observados os limites financeiros estimados e as autorizações prévias da Administração.

7.6. Assim:

I – a fase competitiva restringir-se-á aos itens correspondentes ao fornecimento de refeições preparadas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre);

II – a empresa vencedora da disputa será adjudicada vencedora do respectivo item em que venceu;

III – o contrato firmado com a empresa vencedora abrangerá:

- a) os valores unitários adjudicados para cada tipo de fornecimento, resultantes da disputa; e
- b) o valor estimado global do item, definido pela Administração como limite máximo de despesa, para fins de execução contratual, controle orçamentário e financeiro.

7.7. Durante a execução contratual, a empresa vencedora de cada item:

I – será responsável pelo fornecimento das refeições preparadas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break ou refeições em sistema self-service (buffet livre), observando os padrões de qualidade, higiene e regularidade exigidos neste Termo de Referência;

II – deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha detalhada de composição de custos dos serviços, exclusivamente para fins de controle, fiscalização e verificação da razoabilidade dos valores, não integrando a proposta comercial nem servindo como critério de julgamento;

III – ficará sujeita à verificação da compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado, inclusive mediante pesquisas complementares realizadas pela Administração, previamente à autorização das despesas, com o objetivo de assegurar a economicidade e o interesse público.

7.8. A sistemática ora adotada aplica-se integralmente a todos os itens da contratação, assegurando:

7.9. Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

#### 7.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.9.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.9.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.9.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.9.1.7. Os atos constitutivos das empresas deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos, se existirem;

7.9.1.8. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

## 7.9.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.9.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (inciso II, do caput do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.9.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- I. Empresas constituídas há menos de dois anos: apresentação do balanço de abertura;
- II. Para empresas constituídas no exercício, os documentos limitar-se-ão ao último exercício;
- IV. Os documentos exigidos serão conforme os limites definidos pela Receita Federal para obrigatoriedade da ECD (Escrituração Contábil Digital);

## 7.9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.9.3.1. Para fins de habilitação, será exigida comprovação de aptidão técnica por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços, ou de outros serviços similares, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, conforme previsto no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.3.2. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo:

- 6. descrição clara dos serviços executados;
- 7. unidade de medida adotada;
- 8. quantitativo efetivamente executado.

7.9.3.3. Serão considerados inválidos os atestados que:

- não apresentarem descrição clara dos serviços executados;
- não indicarem os quantitativos efetivamente executados;
- não demonstrarem compatibilidade com as características, prazos e complexidade exigidos neste Termo de Referência e no edital.

7.9.3.4. Os documentos comprobatórios da capacidade técnica deverão ser apresentados obrigatoriamente juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação da licitante.

7.9.3.5. Em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada a capacidade técnica global da licitante, inexistindo vedação expressa no edital, em respeito ao princípio da competitividade.

7.9.3.6. As exigências de qualificação técnica deverão incidir preferencialmente sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.3.7. Não será exigido que o serviço atestado seja idêntico ao objeto desta licitação, sendo suficiente que seja semelhante ou equivalente em complexidade, características e prazos, entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União.

7.9.3.8. Na hipótese de dúvida razoável quanto à veracidade, autenticidade ou suficiência dos atestados apresentados, a Administração poderá promover diligências, nos termos da legislação vigente, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, também em consonância com a jurisprudência do TCU.

#### 7.9.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.9.4.1. Declaração da situação do fornecedor (empresa executante) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.9.4.2. Se a empresa não estiver cadastrada no SICAF ou alguma de suas certidões estiver vencida, incluir separadamente:

7.9.4.3. Prova de inscrição no CNPJ/MF;

7.9.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal e PGFN, inclusive quanto à Seguridade Social;

7.9.4.5. Prova de regularidade com o FGTS;

7.9.4.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

7.9.4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, conforme o domicílio e ramo de atividade;

7.9.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/municipal, ou declaração de isenção emitida pelo órgão competente;

7.9.4.9. Apresentar as seguintes declarações:

7.9.4.10. Declaração de que não emprega menor em condição vedada pela Constituição Federal, conforme art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021.

7.9.4.11. Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com o Órgão Contratante;

7.9.4.12. Antes da contratação será juntado aos autos:

7.9.4.13. Comprovação de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência;

7.9.4.14. Comprovação de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>).

7.9.4.15. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

7.9.4.16. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

## 8.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 190.505,00 (Cento e noventa mil, quinhentos e cinco reais).

8.2. A estimativa foi elaborada com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 008/2026, utilizando-se a média aritmética simples dos valores válidos apurados na pesquisa de preços, em conformidade com os arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando dados de contratações públicas disponíveis em sistemas oficiais, bem como cotações formais junto a fornecedores especializados, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo.

## 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.5. Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

9.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.

9.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 9.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

10.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de execução de serviços emitidas pela contratante conforme item 9.1 deste TR.

10.3. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.4. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Sanepar, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

10.5. A Contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.

10.6. A Contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.7. Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.

10.8. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

10.9. Permitir a fiscalização pela contratante.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

11.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.10. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.13. Raticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1 a 11.14;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.12 e 11.13 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1 a 11.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.16. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.17. As peculiaridades do caso concreto;

11.18. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.19. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.20. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.22. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

11.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.28. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

11.29. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.30. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

- ÓRGÃO: 16 Agencia de Saneamento de Paragominas;
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Agencia de Saneamento de Paragominas;
- PROJETO/ATIVIDADE: 2.176 Manutenção das Ações Administrativas da Agencia;
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;
- SUBELEMENTO: 3.3.90.39.41 Fornecimento de alimentação servidor;
- SUBELEMENTO: 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens.
- Fonte de Recurso: Próprio

## 13. INSTRUMENTOS DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

13.1. Leis:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF77-F27F-AE88-DA1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CASSIA MELLO (CPF 681.XXX.XXX-68) em 20/04/2026 16:34:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/BF77-F27F-AE88-DA1D>



## **ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026-00035 - SRP**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.069/2026**

A **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.575.398/0001-48, neste ato representado pelo **Sr. EDSON VINICIUS SODRE MACHADO** - Superintendente-Geral da Sanepar, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 9/2026-00035-SRP**, publicada no ..... de ...../...../202....., **Processo Administrativo n.º 10.069/2026**, RESOLVE registrar os preços do fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, COMPREENDENDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, SERVIÇO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES EM SISTEMA SELF-SERVICE (BUFFET LIVRE), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – SANEPAR, INCLUINDO O PREPARO, FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E, QUANDO COUBER, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO”**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 9/2026-00035-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1 O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, em anexo:

### **CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):**

3.1 O órgão gerenciador será o(a) **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**.

### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1 O prazo de vigência da Ata será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLAÚSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA:**

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

## **5.4 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:**

5.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.4.3 *§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

## **5.5 POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO:**

5.5.1 Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento firmado na Resolução nº 17.345/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), é admissível a renovação do quantitativo inicialmente registrado quando houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I – seja comprovada a vantajosidade dos preços em relação ao mercado vigente;
- II – haja previsão expressa dessa possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
- III – o tema tenha sido devidamente abordado na fase de planejamento da contratação; e
- IV – a prorrogação da Ata ocorra dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.

5.5.2 Ressalta-se que a presente previsão não se confunde com o acréscimo de quantitativos vedado pelo art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCM-PA e pelo art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, uma vez que a renovação de quantitativo decorrente de prorrogação da vigência não implica aumento dos itens originalmente registrados, mas reposição da quantidade pactuada para novo período de validade, garantindo a continuidade do fornecimento e a observância dos princípios da vantajosidade, planejamento e interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.;
- 6.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.5. Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.
- 6.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.
- 6.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 9.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato/ATA e seus anexos.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 7.1.1 Efetuar a entrega do objeto, nos prazos e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da proposta e ordem de fornecimento,

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia se houver

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos

7.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente Ata;

7.4 Comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação

7.5 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata.

7.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

7.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata;

7.9 Indicar preposto para representa-la durante a execução da Ata;

7.10 Permitir a fiscalização da Ata;

7.11 Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

7.12 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal

do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

7.13 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE;

7.14 A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **8.1 DA EXECUÇÃO:**

8.1.1 A presente contratação adotará o modelo de execução mediante o fornecimento de alimentação preparada, a ser realizado sob demanda, compreendendo refeições do tipo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), incluindo o preparo, acondicionamento e, quando necessário, transporte e disponibilização de estrutura, conforme os itens definidos neste Termo de Referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

8.1.2 Da forma de execução dos serviços

8.1.2.1 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, previamente autorizada pela Administração, contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento, unidade ou setor solicitante;
- b) descrição do tipo de serviço a ser prestado (marmitex, coffee-break ou buffet livre);
- c) quantitativo estimado de refeições ou pessoas a serem atendidas;
- d) local, data e horário para entrega ou execução dos serviços;
- e) indicação, quando aplicável, da necessidade de disponibilização de estrutura, utensílios e equipe de apoio.

8.1.2.2 Previamente à execução, deverá ser realizado diagnóstico técnico, no qual ficará devidamente justificada a necessidade do serviço, cabendo à fiscalização do contrato avaliar e autorizar a execução.

8.1.2.3 Os serviços abrangerão, conforme a demanda:

- a) preparo e manipulação dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- b) fornecimento de refeições do tipo marmitex, coffee-break e buffet livre;
- c) acondicionamento adequado dos alimentos, garantindo conservação, higiene e temperatura apropriada;

d) transporte e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, quando necessário;

e) montagem, organização e reposição dos itens alimentícios, especialmente nos serviços de coffee-break e buffet;

f) controle de qualidade e verificação das condições dos alimentos antes da distribuição.

#### 8.1.3 Dos prazos de atendimento e execução

8.1.3.1 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de:

a) até 02 (duas) horas, para fornecimentos programados de refeições do tipo marmitex e buffet livre;

b) até 72 (setenta e duas) horas, para serviços de coffee-break previamente agendados;

c) atendimento imediato, nos casos caracterizados como emergenciais, devidamente justificados pela Administração;

8.1.3.2 O prazo para execução dos serviços deverá ser definido de acordo com a natureza e complexidade do fornecimento, constando expressamente na Ordem de Fornecimento, podendo ser ajustado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

#### 8.1.4 Do fornecimento e controle:

8.1.4.1 O fornecimento de refeições preparadas ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante prévia autorização, devidamente registrada na Ordem de Fornecimento, observando-se os quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência.

8.1.4.2 A estimativa dos valores das refeições preparadas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), foi realizada com base em levantamento de mercado, mediante utilização do Sistema Banco de Preços, bem como outras referências disponíveis, com a finalidade de assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.4.3 Para fins de execução contratual, a empresa vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha detalhada contendo a composição dos custos das refeições preparadas, abrangendo marmitex, coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), de modo a demonstrar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado.

8.1.4.4 A planilha de que trata o item anterior terá caráter meramente instrumental e de controle, não integrando a proposta comercial apresentada na fase de licitação, sendo utilizada exclusivamente para subsidiar a verificação da razoabilidade dos valores praticados.

8.1.4.5 A Administração poderá realizar pesquisa suplementar de preços, sempre que julgar necessário, previamente à autorização do fornecimento de refeições preparadas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), com o objetivo de validar a compatibilidade dos valores apresentados com os preços de mercado, assegurando a economicidade e o interesse público.

8.1.5 Da responsabilidade pela execução

8.1.5.1 A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, respondendo por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por prejuízos decorrentes de falhas no preparo, manipulação, acondicionamento ou fornecimento das refeições, inclusive nos casos de imperícia, imprudência ou negligência.

8.1.5.2 O descumprimento dos prazos, das condições de execução ou das obrigações previstas neste Edital e Termo de Referência sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

9.1 MEDIÇÃO:

6.1.1 A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo de refeições efetivamente fornecidas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema selfservice (buffet livre), conforme registrado na Ordem de Fornecimento e atestado pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários ofertados pela contratada para os itens adjudicados.

6.1.2 A medição será formalizada por meio de relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento, unidade ou setor atendido;
- b) descrição dos serviços executados, com indicação do tipo de fornecimento (marmitex, coffee-break ou buffet livre);
- c) quantitativo de refeições efetivamente fornecidas;
- d) indicação, quando aplicável, da disponibilização de estrutura, utensílios e equipe de apoio;
- e) período, data e horário de execução dos serviços.
- f) O pagamento será efetuado após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida quanto à execução dos serviços de manutenção efetivamente prestados, conforme registrado em Ordem de Serviço e relatório de medição.

g) O prazo para pagamento observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e será contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo dos serviços executados, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

h) Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, sendo vedada qualquer forma de pagamento desvinculada da efetiva execução e medição dos serviços.

6.1.3. O prazo para o recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação da conformidade da execução, da documentação apresentada ou da regularidade das informações prestadas.

6.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao quantitativo de refeições fornecidas, à qualidade dos serviços prestados ou aos valores praticados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.1.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços, de divergências na medição ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

## 9.2 LIQUIDAÇÃO:

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1 Prazo de validade;

9.2.2.2 Data de emissão;

9.2.2.3 Os dados da Ata do órgão contratante;

9.2.2.4 O período respectivo de execução da Ata;

9.2.2.5 O valor a pagar; e

9.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

9.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, 'por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos da Ata, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

9.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação.

### 9.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

9.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 9.4 FORMA DE PAGAMENTO:

6.1.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Sanepar. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência eletrônica.

6.1.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.1.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.1.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.1.8 O pagamento se dará por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix) em conta corrente declarada pela Contratada.

6.1.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE:**

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DE ATA:**

11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

11.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:**

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.4.

13.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.4 e no item 12.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:**

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

- 15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1. Por razão de interesse público;

13.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução da Ata;

16.1.9. Praticar ato fraudulento na execução da Ata;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.**

- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 16.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.4 a 16.1.6 e 16.1.8 a 16.1.12;
  - 16.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 16.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
  - 16.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 16.1.3 (inexecução total da Ata).
  - 16.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 e 16.1.7 desta Ata/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.
- 16.12. As sanções estabelecidas nesta Ata não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 16.13. As sanções estabelecidas nesta Ata não impedem a anulação/revogação da licitação ou a cancelamento da Ata, a critério exclusivo da administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONDIÇÕES GERAIS:**

17.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência.

17.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, --

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do órgão gerenciador

**Detentor da Ata de Registro de Preços**

Representante legal do fornecedor registrado

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00035 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.069/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A) **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)** E  
A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O **AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO (SANEPAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.398/0001-48, neste ato representado pelo **Sr. EDSON VINICIUS SODRE MACHADO** - Superintendente-Geral da Sanepar, tendo em vista o que consta no Processo nº **10.069/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **9/2026-00035 - SRP** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, COMPREENDENDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, SERVIÇO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES EM SISTEMA SELF-SERVICE (BUFFET LIVRE), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – SANEPAR, INCLUINDO O PREPARO, FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E, QUANDO COUBER, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

#### **6.1 MEDIAÇÃO:**

6.1.1 A medição dos serviços será realizada com base no quantitativo de refeições efetivamente fornecidas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema selfservice (buffet livre), conforme registrado na Ordem de Fornecimento e atestado pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários ofertados pela contratada para os itens adjudicados.

6.1.2 A medição será formalizada por meio de relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento, unidade ou setor atendido;
- b) descrição dos serviços executados, com indicação do tipo de fornecimento (marmitex, coffee-break ou buffet livre);
- c) quantitativo de refeições efetivamente fornecidas;
- d) indicação, quando aplicável, da disponibilização de estrutura, utensílios e equipe de apoio;

e) período, data e horário de execução dos serviços.

f) O pagamento será efetuado após atesto do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida quanto à execução dos serviços de manutenção efetivamente prestados, conforme registrado em Ordem de Serviço e relatório de medição.

g) O prazo para pagamento observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e será contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo dos serviços executados, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

h) Não haverá pagamento antecipado ou adiantamento de valores, sendo vedada qualquer forma de pagamento desvinculada da efetiva execução e medição dos serviços.

6.1.3. O prazo para o recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação da conformidade da execução, da documentação apresentada ou da regularidade das informações prestadas.

6.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao quantitativo de refeições fornecidas, à qualidade dos serviços prestados ou aos valores praticados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.1.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços, de divergências na medição ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

## **6.2 LIQUIDAÇÃO:**

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 Prazo de validade;

6.2.2.2 Data de emissão;

6.2.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;

- 6.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.2.5 O valor a pagar; e
- 6.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2.5 A administração deverá realizar consulta para:
  - 6.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 6.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, 'por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.
- 6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **6.3 PRAZO DE PAGAMENTO:**

- 6.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **6.4 FORMA DE PAGAMENTO:**

6.4.1 O pagamento será conforme cronograma emitido pela Sanepar. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência eletrônica.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.4.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.4.8 O pagamento se dará por meio de transferência eletrônica (DOC, TED, Pix) em conta corrente declarada pela Contratada.

6.4.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a Contratada a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

8.3 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.4 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.5 Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

8.6 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.

8.7 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 9.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

8.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto, nos prazos e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, da proposta e ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia se houver

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos

9.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato;

9.4 Comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato

9.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

9.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.9 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

9.10 Permitir a fiscalização do contrato;

9.11 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

9.12 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.13 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE;

9.13.1 A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **11.1 DA EXECUÇÃO:**

11.1.1 A presente contratação adotará o modelo de execução mediante o fornecimento de alimentação preparada, a ser realizado sob demanda, compreendendo refeições do tipo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), incluindo o preparo, acondicionamento e, quando necessário, transporte e disponibilização de estrutura, conforme os itens definidos neste Termo de Referência, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

#### **11.1.2 Da forma de execução dos serviços**

11.1.2.1 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, previamente autorizada pela Administração, contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento, unidade ou setor solicitante;
- b) descrição do tipo de serviço a ser prestado (marmitex, coffee-break ou buffet livre);
- c) quantitativo estimado de refeições ou pessoas a serem atendidas;
- d) local, data e horário para entrega ou execução dos serviços;
- e) indicação, quando aplicável, da necessidade de disponibilização de estrutura, utensílios e equipe de apoio.

11.1.2.2 Previamente à execução, deverá ser realizado diagnóstico técnico, no qual ficará devidamente justificada a necessidade do serviço, cabendo à fiscalização do contrato avaliar e autorizar a execução.

11.1.2.3 Os serviços abrangerão, conforme a demanda:

- a) preparo e manipulação dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- b) fornecimento de refeições do tipo marmitex, coffee-break e buffet livre;
- c) acondicionamento adequado dos alimentos, garantindo conservação, higiene e temperatura apropriada;
- d) transporte e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, quando necessário;
- e) montagem, organização e reposição dos itens alimentícios, especialmente nos serviços de coffee-break e buffet;
- f) controle de qualidade e verificação das condições dos alimentos antes da distribuição.

#### **11.1.3 Dos prazos de atendimento e execução**

11.1.3.1 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de:

- a) até 02 (duas) horas, para fornecimentos programados de refeições do tipo marmitex e buffet livre;
- b) até 72 (setenta e duas) horas, para serviços de coffee-break previamente agendados;
- c) atendimento imediato, nos casos caracterizados como emergenciais, devidamente justificados pela Administração;

11.1.3.2 O prazo para execução dos serviços deverá ser definido de acordo com a natureza e complexidade do fornecimento, constando expressamente na Ordem de Fornecimento, podendo ser ajustado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

11.1.4 Do fornecimento e controle:

11.1.4.1 O fornecimento de refeições preparadas ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante prévia autorização, devidamente registrada na Ordem de Fornecimento, observando-se os quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência.

11.1.4.2 A estimativa dos valores das refeições preparadas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), foi realizada com base em levantamento de mercado, mediante utilização do Sistema Banco de Preços, bem como outras referências disponíveis, com a finalidade de assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

11.1.4.3 Para fins de execução contratual, a empresa vencedora deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, planilha detalhada contendo a composição dos custos das refeições preparadas, abrangendo marmitex, coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), de modo a demonstrar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado.

11.1.4.4 A planilha de que trata o item anterior terá caráter meramente instrumental e de controle, não integrando a proposta comercial apresentada na fase de licitação, sendo utilizada exclusivamente para subsidiar a verificação da razoabilidade dos valores praticados.

11.1.4.5 A Administração poderá realizar pesquisa suplementar de preços, sempre que julgar necessário, previamente à autorização do fornecimento de refeições preparadas, compreendendo marmitex, serviço de coffee-break e refeições em sistema self-service (buffet livre), com o objetivo de validar a compatibilidade dos valores apresentados com os preços de mercado, assegurando a economicidade e o interesse público.

#### 11.1.5 Da responsabilidade pela execução

11.1.5.1 A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, respondendo por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por prejuízos decorrentes de falhas no preparo, manipulação, acondicionamento ou fornecimento das refeições, inclusive nos casos de imperícia, imprudência ou negligência.

11.1.5.2 O descumprimento dos prazos, das condições de execução ou das obrigações previstas neste Edital e Termo de Referência sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas do art. 21 ao Art. 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

12.6. Fiscalização:

12.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

12.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

12.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

12.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.7. . Gestor do Contrato:

12.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração;

12.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;

13.4.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 13.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

13.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato).

13.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença sera cobrada judicialmente.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13.16 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3 Indenizações e multas.

14.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. Para custeio da presente contratação, estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

- ☐ ÓRGÃO: 16 Agencia de Saneamento de Paragominas;
- ☐ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Agencia de Saneamento de Paragominas;
- ☐ PROJETO/ATIVIDADE: 2.176 Manutenção das Ações Administrativas da Agencia;
- ☐ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;
- ☐ SUBELEMENTO: 3.3.90.39.41 Fornecimento de alimentação servidor;
- ☐ SUBELEMENTO: 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens.
- ☐ Fonte de Recurso: Próprio

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PARAGOMINAS**  
PREFEITURA  
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D568-7A5F-BE2D-BCB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIDALVA COSTA SILVA (CPF 678.XXX.XXX-34) em 12/05/2026 11:06:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/D568-7A5F-BE2D-BCB6>